



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO AZUL** E **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Pereira, 482, inscrito no CNPJ nº: 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Senhor **Leandro Jasinski**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 8554510-8, inscrito no CPF sob o nº 049.075.609-31, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1907 – MD 01, cidade de Rio Azul, CEP: 84.560.000, Estado do Paraná.

CONTRATADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ nº 80.759.111/0001-15, com sede na rua Cel. Hortêncio Martins de Mello, 78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Claudio Duda**, portador do CPF.: 806.758.599-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES EM SUA SEDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ANO DE 2026, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026 da Prefeitura Municipal de Rio Azul, Autorizada pelo CONTRATANTE em xx de FEVEREIRO de 2026, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024.

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO, NOS DIAS E HORÁRIOS EM QUE AS UBS ESTIVEREM FECHADOS*, CONTEMPLANDO EQUIPE PARA ATENDIMENTO INTEGRAL COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 01 PROFISSIONAL MÉDICO 01 PROFISSIONAL ENFERMEIRO 03 PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	HORAS	6.700	R\$ 285,48	R\$ 1.912.716,00



	01 AUXILIAR DE LIMPEZA 01 RECEPCIONISTA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, SALA DE ESPERA, SALA DE TRIAGEM, SALA DE OBSERVAÇÃO E SALA DE CONSULTA. NO PREÇO DEVEM ESTAR INCLUSO OS CUSTOS COM MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS.				
TOTAL					R\$ 1.912.716,00

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (LOTE 02)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPIEDIA	UNIDADE	480	R\$ 106,89	R\$ 51.307,20
02	CONSULTAS PRÉ-CIRURGIA GERAL	UNIDADE	420	R\$ 126,91	R\$ 53.302,20
03	CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRÉ-NATAL	UNIDADE	960	R\$ 140,26	R\$ 134.649,60
04	COSNULTAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA	UNIDADE	720	R\$ 106,89	R\$ 76.960,80
TOTAL					R\$ 316.219,80

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES (LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETIRADA DE LIPOMA	UNIDADE	70	R\$ 360,88	R\$ 25.261,60
02	CAUTERIZAÇÃO DE VERRUGAS	UNIDADE	60	R\$ 352,63	R\$ 21.157,80
03	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	UNIDADE	60	R\$ 389,18	R\$ 23.350,80
04	RETIRADA DE CISTO SEBÁCEO	UNIDADE	120	R\$ 403,34	R\$ 48.400,80
05	RETIRADA DE UNHA	UNIDADE	60	R\$ 389,18	R\$ 23.350,80
06	VASECTOMIA - deferentectomia (corte ou ligadura dos canais deferentes do homem).	UNIDADE	12	R\$ 1.212,75	R\$ 14.553,00
07	COLOCAÇÃO DE GESSO – colocação de malha tubular de algodão, seguida de algodão ortopédico e gesso molhado aplicado sob os mesmos.	UNIDADE	120	R\$ 382,02	R\$ 45.842,40
08	RETIRADA DE GESSO – retirada de malha tubular de algodão, seguida de algodão	UNIDADE	120	R\$ 84,89	R\$ 10.186,80



	ortopédico e gesso molhado aplicado sob os mesmos.				
09	RETIRADA DE GESSO COM RAIOS-X	UNIDADE	120	R\$ 200,10	R\$ 24.012,00
10	INFILTRAÇÃO – infiltração nas articulações definidas pelo médico.	UNIDADE	60	R\$ 442,65	R\$ 26.559,00
11	IMOBILIZAÇÃO – colocação e tala gessada.	UNIDADE	180	R\$ 218,29	R\$ 39.292,20
12	CURATIVO MÉDIO – realização de curativo de tamanho médio.	UNIDADE	600	R\$ 151,59	R\$ 90.954,00
13	CURATIVO GRANDE – realização de curativo de tamanho grande.	UNIDADE	600	R\$ 272,87	R\$ 163.722,00
TOTAL					R\$ 556.643,20

1.1. O serviço é considerado de natureza contínua para efeitos de aplicação do Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: D.F.D., E.T.P., Termo de Referência, e proposta da licitante.

§ ÚNICO Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços deverão ser prestados na sede da entidade contratada (Hospital de Caridade São Francisco de Assis), localizada no Município de Rio Azul/PR, à Rua Coronel Hortêncio de Mello, 78 - tendo em vista a necessidade de utilização de sua estrutura hospitalar própria, centro cirúrgico, equipamentos de imagem e leitos de observação/internação.
FISCAIS DE CONTRATO:	Marina Woichik Veronez Jaqueline F. Camargo Jessica França Burgath Mazur Michelle de Fátima Valentim Machado

3.1. LOTE 01: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

3.1.1. O serviço de pronto atendimento, com equipe multiprofissional, estará disponível das 00h às 08h e das 17h às 23h59min nos dias úteis, funcionando 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

3.1.2. Os atendimentos serão realizados de acordo com a classificação de riscos do SUS, que utiliza um sistema de cores para indicar o potencial risco à vida, o grau de agravamento da saúde e o nível de sofrimento dos pacientes:

Parágrafo Único: Pacientes classificados como “azul”, isto é, sem caráter de urgência, deverão ser encaminhados para atendimento na Rede Municipal de Saúde em sua Unidade Básica de Saúde de referência no dia útil seguinte.



11- A Nota Fiscal deverá conter a descrição de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, número da licitação, número do contrato e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo CONTRATANTE.

12- Solicitamos, também, que o arquivo XML da NF-e emitida seja enviado ao e-mail da tesouraria no mesmo dia de sua emissão: nf_rioazul@hotmail.com.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para o seguinte CNPJ.:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO AZUL

CNPJ.: 09.423.744/0001-93

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A revisão e o reajuste são os instrumentos para a manutenção da linearidade da equação econômico-financeira do fornecedor.

2. O reajuste em sentido estrito se dará mediante a aplicação do índice INPC após interregno de (12) doze meses a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

2.1. O reajuste em sentido estrito será realizado mediante requerimento prévio do contratado e será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que esteja devidamente instruído com a planilha de cálculo atualizada.

2.2. Os novos valores contratuais decorrentes de reajuste em sentido estrito terão suas vigências iniciadas da data da publicação do respectivo termo aditivo.

2.3. Firmado termo aditivo de prorrogação contratual sem que o contratante suscite reajuste em sentido estrito ou repactuação, consideram-se ratificados os preços até então contratados.

3. A qualquer tempo, o contratado poderá requerer o equilíbrio econômico-financeiro caso o contrato seja afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes, poderá ser objeto de revisão.

4. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes, conforme matriz de riscos constante no Estudo Técnico Preliminar, a seguir descrita:

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NO PROCESSO	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio
Dano:	Legitimidade do processo colocada em questão, possível atraso no cronograma de contratação e risco de descontinuidade do serviço de saúde.
Ação Preventiva:	Instruir o processo com sólida justificativa de preço e comprovação de exclusividade do prestador local. Garantir que o ETP e o Termo de Referência estejam em total harmonia, utilizando linguagem clara e fundamentação legal baseada na Lei 14.133/2021



Ação de Contingência:	Elaborar respostas técnicas fundamentadas para eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento; se necessário, realizar ajustes pontuais nos termos, desde que não desnaturem o objeto ou a necessidade da Secretaria.
-----------------------	---

RISCO 2 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Interrupção dos serviços de Urgência e Emergência no município, desassistência à população e colapso na rede de saúde local.
Ação Preventiva:	Exigência de documentos de qualificação técnica e regularidade fiscal/sanitária atualizados. Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam a manutenção de equipes mínimas e estoque de insumos. Realização de reuniões periódicas de alinhamento entre a Secretaria e a Direção do Hospital.
Ação de Contingência:	Notificação imediata para regularização em prazo urgente sob pena de sanções administrativas (multas). Em caso de falha grave, intervenção administrativa conforme previsto em lei ou acionamento de plano de contingência para remoção imediata de pacientes críticos para hospitais da região via Central de Regulação (SAMU).

RISCO 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE

Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Ineficiência do gasto público; aumento da morbidade por demora no atendimento; descontentamento da população e possíveis processos judiciais contra o Município.
Ação Preventiva:	Inclusão de cláusulas contratuais que exijam a Classificação de Risco (Manchester) e o cumprimento de escalas médicas. Realização de Auditoria Médica mensal sobre os relatórios de atendimento. Exigência de profissionais com CRM ativo e registro de especialidade (RQE) para os Lotes 02 e 03.
Ação de Contingência:	Notificação formal à contratada com prazo para correção das falhas; glosa (não pagamento) proporcional dos serviços que não atingirem o padrão de qualidade ou que não forem comprovados; instauração de processo administrativo para aplicação de multas.

AValiação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
---------	-------------	-------	-------	------



Probabilidade				
Baixa				Risco 2
Média			Risco 1	Risco 3
Alta				

A análise da matriz de riscos demonstra que a maior criticidade recai sobre o Risco 3 (Baixa Qualidade na Prestação dos Serviços). Esta avaliação decorre do entendimento da equipe de planejamento de que, em serviços de saúde hospitalar e de urgência, a falha técnica não gera apenas prejuízo financeiro, mas coloca em risco direto a integridade física e a vida dos munícipes.

Embora o histórico da contratada demonstre capacidade operacional, a probabilidade é mantida como Média devido à alta rotatividade de profissionais de saúde no mercado e à complexidade dos protocolos exigidos. As consequências de uma execução insatisfatória seriam desastrosas para a Administração Municipal, podendo resultar em:

- Intercorrências assistenciais graves e aumento da judicialização;
- Sanções e multas aplicadas por órgãos fiscalizadores (Conselhos de Classe, Vigilância Sanitária e Tribunal de Contas);
- Comprometimento da eficiência pública, gerando descontinuidade nos tratamentos e diagnósticos da rede municipal.

Portanto, a governança do contrato focará em mecanismos de auditoria e fiscalização rigorosa para mitigar tais efeitos e garantir a supremacia do interesse público

4.1. Para pleitear a revisão, o contratado deverá formular pedido acompanhado de documentação robusta e indicar claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do contrato.

4.2. Para que ocorra revisão contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - o evento ser futuro e incerto, constituindo álea econômica extraordinária;

II - o evento ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III - que o evento não decorra de culpa da contratada;

IV - a modificação ser substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

V - haver nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VI - ser demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Após o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a unidade requisitante responsável pelo contrato irá elaborar pesquisa de preços atualizada do serviço, conforme regras de pesquisa de preço, de modo a verificar a ocorrência da onerosidade.

4.4. A Administração Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de revisão.



III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de impedimento do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

2.1 - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega ou na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d) Pela recusa em refazer o serviço, que vier a ser rejeitado no recebimento;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

2.2 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

2.3 - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

3 - A aplicação das penalidades capituladas no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 14.133/2021.

4 - Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

5 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada e deverá obrigatoriamente ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado.

6 - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita, após o pedido; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

§ 1º. - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º. - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua extinção nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

E assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Azul, aos 06 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Leandro Jasinski

CONTRATANTE

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Claudio Duda

CONTRATADA

Testemunhas:

Larissa de Gois

CPF.: 110.141.029-95

Marlon L de Souza

CPF.: 005.285.559-79